



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0469/2019

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019.

Processo nº 5003548-61.2019.4.02.5117,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED], representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à transferência, cirurgia geral e tratamento com equipe de gastroenterologia.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Municipal Carlos Tortelly - HMCT (Evento 1, ANEXO2, Pág. 14), emitido em 07 de maio de 2019, por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor, 54 anos, encontra-se internado na unidade supracitada desde 24 de abril de 2019 com relato de **fistula abdominal** com evolução de 02 anos, em investigação neste período. O exame de colonoscopia evidenciou características de **doença inflamatória inespecífica intestinal**, sugestiva de Doença de Crohn, sendo encaminhado a tratamento em unidade de referência, tendo entrado em fila pelo Sistema de Regulação (SISREG), porém ainda não conseguiu tratamento especializado como encaminhado.

2. O Autor procurou a emergência do HMCT por manter a lesão fistulosa e piora clínica gradual e progressiva, com eliminação de conteúdo fecaloide (fistula entero-cutânea). Realizou uma tomografia de abdome com contraste oral no Hospital Universitário Antônio Pedro. Solicitada a transferência para hospital de alta complexidade com equipe de **gastroenterologia especializada em doença inflamatória intestinal e cirurgia geral e necessita com urgência de avaliação e início de tratamento por risco iminente de morte.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

1 - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **doença inflamatória intestinal (DII)** engloba doenças como a Retocolite Ulcerativa Idiopática (RCUI) e a **Doença de Crohn (DC)** que se caracterizam por serem recorrentes e imunologicamente mediadas cujo órgão alvo é o intestino e o evento principal é o processo inflamatório crônico. A etiologia é desconhecida, provavelmente multifatorial. Preconiza-se que indivíduos com predisposição genética ao interagirem com fatores ambientais, prováveis gatilhos da doença, desencadeiem uma resposta imunológica descontrolada originando um processo inflamatório crônico intestinal. Na progressão da doença podem surgir perfurações, obstruções e até tumores intestinais. O quadro clínico mais frequente inclui diarreia crônica, dor abdominal e sangramento retal, que também ocorrem em doenças prevalentes no Brasil, como nas infecções intestinais bacterianas, parasitárias ou virais¹.

2. As **fistulas digestivas** são canais de comunicação anômala entre o tubo digestivo e uma outra estrutura do organismo, que pode ser uma víscera oca intra-abdominal, a cavidade **abdominal** ou a pele. Estas fistulas são, geralmente, complicações de intervenção cirúrgica, mas podem constituir-se em complicação secundária a algum processo patológico em evolução, como doenças inflamatórias intestinais, traumas abdominais fechados, tuberculose intestinal, blastomicose, doenças pancreáticas, entre outros. Por vezes, as fistulas digestivas apresentam alta gravidade, resultando em internações prolongadas, transtornos orgânicos e emocionais ao paciente².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica,

¹ ZALTMAN, Cyrla. Doença inflamatória intestinal: qual a relevância da doença no Brasil? Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 23(5): 992-993, mai, 2007. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/csp/2007.v23n5/992-993/pt>>. Acesso em: 15 de mai. 2019.

² Fistulas digestivas – Revisão de literatura. Unimontes Científica, Montes Claros, v. 6, n. 2, p. 113-122, 2004. Disponível em: <<http://www.ruc.unimontes.br/index.php/unicientifica/article/viewFile/182/174>>. Acesso em: 16 mai. 2019.

³ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 15 mai. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia⁴. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁵.

3. A **gastroenterologia** é a especialidade médica que trata do aparelho digestivo. Órgãos como boca, esôfago, estômago, intestino grosso, intestino delgado, fígado, pâncreas, vesícula biliar, colón ou íleo são tratados por esta especialidade⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Registra-se que em consulta ao nosso banco de dados verificou-se que o Autor possui o processo 0017644-81.2019.8.19.0002, distribuído para o V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com os mesmos pleitos, e o mesmo documento médico.

2. Informa-se que a **cirurgia geral** bem como o tratamento com equipe de **gastroenterologia** pleiteados estão indicados mediante quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Pág. 14).

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), os pleitos mencionados supra encontram-se cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam as seguintes opções: consulta médica em atenção especializada, fechamento de fistula de colon e enteroanastomose (qualquer segmento), sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.07.02.025-0 e 04.07.02.018-7, respectivamente.

4. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

5. Neste sentido, tendo em vista que o Autor se encontra internado no Hospital Municipal Carlos Tortelly, unidade de saúde pertencente ao SUS, informa-se que é responsabilidade do referido hospital atender a demanda do Autor ou, em caso de impossibilidade, realizar o seu encaminhamento para uma unidade de saúde apta a atendê-la.

6. No que se refere à **transferência**, entende-se que é de responsabilidade da unidade na qual o Autor está internado a solicitação para ingresso em outra que seja apto a realizar a cirurgia e possua tratamento com equipe de gastroenterologia especializado em doença intestinal inflamatória pleiteados. Neste sentido, resgata-se o relato do documento (Evento 1, ANEXO2, Pág. 15), no qual consta descrito que "o assistido foi inserido no SER

⁴ COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-o-publico/>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

⁵ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

⁶ Sociedade Catarinense de Gastroenterologia. Disponível em: <<http://scg.org.br/o-que-e-gastroenterologia/>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portals.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 mai. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

em 27/04/19, para procedimento de fechamento de fístula de cólon. (...) o status consta pendente". Assim, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o pleito cirurgia geral.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171

CHEILA TOBIAS DA MORA
BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES
Farmacêutica
CRF-RJ 13615
ID. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO